

Projecto de Decreto Legislativo Regional

Alteração ao Decreto Regional n.º 9/81/A de 29 de Junho, que elevou à categoria de Cidade a Vila da Ribeira Grande

A Assembleia Legislativa Regional, através do Decreto Regional n.º 9/81/A, de 29 de Junho, definiu os limites da cidade, englobando a malha urbana das freguesias da Ribeirinha, Matriz, Conceição e Ribeira Seca, mas, deixando de fora a freguesia de Santa Bárbara, tão circunvizinha, quanto as integradas nos limites da cidade.

A malha urbana da freguesia de Santa Bárbara está tão interligada com as restantes freguesias que constituem os limites da cidade, que importa neste momento integrar e satisfazer os anseios das populações manifestados pelos seus órgãos de poder local.

Os órgãos de poder local, Assembleia de Freguesia de Santa Bárbara, Assembleia Municipal e Câmara Municipal da Ribeira Grande, aprovaram no ano transacto, deliberações que vão no sentido de que seja feita a integração da malha urbana da freguesia de Santa Bárbara, nos limites da cidade da Ribeira Grande.

A freguesia de Santa Bárbara ao ser integrada nos limites da cidade sairá favorecida, dado que os instrumentos de planeamento territorial para a cidade, passarão, obrigatoriamente, a incluir a freguesia, o que potenciará na mesma novas perspectivas de desenvolvimento.

Assim,, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 2.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e dos artigos 135.º e seguintes do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos

Açores, os deputados do Grupo Parlamentar do PS apresentam o seguinte projecto de decreto legislativo regional:

Artigo 1º.

O artigo 2.º do Decreto Regional nº. 9/8 1 /A, de 29 de Junho, passa a ter a seguinte redacção:

« Artigo 2º.

Os limites da cidade da Ribeira Grande são definidos por uma linha poligonal que, partindo do mar, do ponto mais a sul do pico Pacheco, segue pela Rua das Covas, numa distância de km, inflecte em linha recta para nascente até ao entroncamento do Bairro de São Vicente de Paulo, com a Rua do Porto; desse ponto continua em linha recta até à canada do Lima, numa extensão de 750m, daí partindo, igualmente em linha recta, até ao entroncamento da canada da Pólvora com o caminho do pico das Freiras; inflecte depois para sul em direcção ao caminho da Tondela até à Mãe d'Água, onde, ainda em linha recta, atravessa a estrada regional n.o 5-2.º até ao cruzamento entre o caminho da Mafoma e a canada das Vinhas, seguindo o trajecto desta e da canada do Caveira, até ao entroncamento com o caminho do Vulcão, *seguindo este para sul na distância de km, inflectindo para poente em linha recta até ao entroncamento da Rua do Biscoito com a canada do Loural, seguindo o trajecto desta até à Estrada Regional nº. 6-2.º, daí partindo para norte até à Rua da Quietação*, onde, finalmente, em linha recta, passa pela parte poente do cemitério da Ribeira

Seca, atravessando, ainda em linha recta, as actuais estradas regionais n.ºs. 3-1.º e 1-1.ª. até ao mar. »

Artigo 2.º.

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Horta, 22 de Junho de 2001.

Os Deputados do Grupo Parlamentar do PS, Vasco Cordeiro, Francisco Sousa, José do Rego e Cabral Vieira.

NOTA JUSTIFICATIVA

S. Bárbara da Ribeira Grande foi elevada à categoria de freguesia através do Decreto-Lei n.º. 264/71, de 18 de Junho, fruto do desenvolvimento económico da localidade e das pretensões há muito exigidas pelas populações para que se desmembrasse da Freguesia da Ribeira Seca da Ribeira Grande. Esse facto deveu-se também aos esforços feitos junto do Ministério do Interior pelo então deputado pelo círculo de Ponta Delgada, Dr. João Bosco da Mota Amaral, bem como do Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande, da altura, Eng. Fernando Monteiro da Câmara Pereira, infelizmente já falecido.

A 10 de Agosto procedeu-se a eleição da primeira Junta de Freguesia, tendo sido eleitos: José da Silva Medeiros, comerciante, Manuel Teixeira Tavares Brum, trabalhador agrícola e Manuel Farias, moageiro. A população era então de cerca de 1600 pessoas.

Supõe-se que só por alvará régio de 10 de Abril de 1736 foi oficialmente criado o lugar da Lomba de Santa Bárbara; contudo, já em 1522, a Lomba da Ribeira Seca era já localidade assinalada na ilha de S. Miguel.

Assim, ao referir-se ao terramoto que subverteu Vila Franca do Campo, ao tempo do Capitão Rui Gonçalves da Câmara e Mas outras perdas e danos que o mesmo tremor causou em outras partes de S. Miguel, Gaspar Frutuoso assinala o seguinte " ... Na Vila da Ribeira Grande não caiu dentro dela senão um pedaço de casa; mas na Lomba, de uma banda e da outra, não ficou casa que não caísse e só uma pessoa morreu no Telhal, que foi um filho de Baltazar Vaz de Sousa, ainda menino, que andava na Escola, chamado Nuno".

Refere ainda Frutuoso, no que concerne à abundância das suas terras, o seguinte:

"Um Gomes Fernandes, morador na Lomba da Ribeira Grande, vendeu dois moios de terra por uma espadinha com meias bainhas, Este viveu mais de cem anos e sendo muito rico, parece por lhe sobejar a vida, veio a ser pobre pedinte".

Pela sua história, pela sua aproximação geográfica e pelas suas relações económicas e sociais, Santa Bárbara sempre esteve integrada no que chamamos limites da cidade da Ribeira Grande, em especial se tivermos em conta que era um lugar das freguesias que integrou os limites estabelecidos pelo Decreto Regional n.º 9181/A, de 29 de Junho.

A malha urbana da freguesia de Santa Bárbara está tão interligada com as restantes freguesias que constituem os limites da cidade, que importa neste momento integrar e satisfazer os anseios das populações manifestados pelos seus órgãos de poder local.

A freguesia de Santa Bárbara ao ser integrada nos limites da cidade sairá favorecida, dado que os instrumentos de planeamento territorial para a cidade, passarão, obrigatoriamente, a incluir a freguesia, o que potenciará na mesma novas perspectivas de desenvolvimento.